

A Comissão de Legislação Justiça e⁰¹ Proc. nº 3982/13

Rodação Final

CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Sessão de 16 / 09 / 3

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos Presidente

GABINETE DO VEREADOR OZÉIAS LOPES DE FARIAS

S. sesses 30 of 09 do 14

3982 Day 12 09 113
Provided to Gerti

PROJETO DE LEI C. M. 26 1/2013

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização da iluminação de LED em prédios públicos e na iluminação pública municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso das suas prerrogativas regimentais:

APROVA:

S. sessões 01 de 05 de 14.

Art. 1° - Fica Autorizado a instalação e utilização da iluminação de LED (diodo emissor de luz) nos prédios públicos municipais, bem como na iluminação pública das ruas, vias e espaços públicos deste Município.

§ 1º. Para efeitos dessa lei, entendem-se como prédios públicos municipais, todos aqueles em que funcionarem os diversos setores da administração pública direta e indireta, não diferenciando os imóveis de propriedade e os de posse, bastando apenas o uso pela Municipalidade.

§ 2°. Entende-se por espaços públicos:

e Urbanização Sessão de <u>16 / 09 / 13</u>

a) Praças:

Tercos Bruno Bastos Presidente

Vereador Ozéias Lopes de Farias Partido Verde

ozeias@camaracariacica.es.gov.bwww.camaracariacica.es.gov.br



A Comissão de Rabilitação Sessão Je 1/08/18

FI: 02 Proc. nº 3982/13
CAMARA MUNICIPAL DE CARLACICA

CÂMARA MUNICIPAL COS EJUDIO DESTOS DE CARIACICA Presidente

- b) Centros de convivências;
- c) Centros esportivos;
- d) Parques Municipais;
- e) dentre outros do mesmo gênero.

A Comissão de Legislação Justiça e

Marcos Evuno Bastos

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Obras – SEMOB e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUR, juntamente às suas equipes especializadas, a implantação da presente medida e a consequente manutenção dos materiais instalados para o devido cumprimento desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da hodierna Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5° - O prazo para o Executivo Municipal se adequar às normas desta Lei será de 02 (dois) anos, contados a partir da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, Cariacica – ES, 03 de Setembro de 2013.

13 0 04 08 08

OZÉIAS LOPES DE FARIAS VEREADOR – PV

Vereador Ozéias Lopes de Farias Partido Verde

ozeias@camaracariacica.es.gov.brwww.camaracariacica.es.gov.br

HADENIC

ARIACICA -

FI: 03 Proc. nº 3982/13 3

CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

A Comissão de Legislação Justiça e

CÂMARA MUNICIPACOS Bruno Bastos DE CARIACICA Presidente

Sessão do <u>16 / 08 / 13</u>

GABINETE DO VEREADOR OZÉIAS LOPES DE FÁRIAS IO BASUOS

PROJETO DE LEI CM Nº281/2013

JUSTIFICATIVA

APROVADO EM SE emergos de 14

A busca da eficiência energética associada à necessidade mundial de se ter um meio ambiente equilibrado, concomitantemente à necessidade da diminuição do lançamento de CO2 (gás carbônico) na atmosfera, tem levado à procura de mecanismos de produção de Energia Limpa, ao mesmo tempo em que busca a redução do consumo da energia produzida, alcançando na iluminação a base de lâmpadas de LED um grande aliado.

Estudos sugerem que a conversão completa para a tecnologia LED diminuiria em até 50% as emissões de CO2 a partir do uso de energia elétrica para iluminação, em pouco mais de 20 anos. As lâmpadas de LED são duas vezes mais eficientes do que as lâmpadas fluorescentes compactas, atualmente vistas como o padrão da iluminação "verde".

As lâmpadas de LED são muito mais eficientes do que as comuns, pois produzem a mesma quantidade de luz (ou lume, para ser mais correto) utilizando menor quantitativo de energia. Além disso, a geração de calor durante esse processo é praticamente nula, o que ajuda na economia energética.

Plenário Vicente Santório Fantini, Cariacica – ES, 03 de Setembro de 2013.

OZÉIAS COPES DE FARIAS PARTIDO VERDE – PV

Vereador Ozéias Lopes de Farias Partido Verde

ozeias@camaracariacica.es.gov.bwww.camaracariacica.es.gov.br

NOG. BK 262, KM 3,

- Campo Grande - Cariacica ES CER 20140 050

aleiax (27) 3226 9255